



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.004248/2023-15

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 225/2023

Aprova o Parecer CEE/PI nº 242/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de agosto de 2027, do Curso LICENCIATURA EM HISTÓRIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI).

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 054-C/2020,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 242/2023, relatado pelo Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto, na Sessão Plenária do dia 28 de setembro de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de agosto de 2027, do Curso de LICENCIATURA EM HISTÓRIA, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI nº. 242/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 225/2023 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 18/10/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 26/10/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9633846** e o código CRC **3E2D54D0**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.014405/2023-09

PARECER CEE/PI Nº 242/2023

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2027, do Curso LICENCIATURA EM HISTÓRIA, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na cidade de Teresina (PI).

PROCESSO CEE/PI nº 054-C/2020

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí – UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em História

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

APROVADO EM: 28/09/2023

I – ASPECTOS GERAIS:

Em análise o Processo CEE/PI nº 054-C/2020, solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em História, ministrado no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, Campus “Poeta Torquato Neto”, foi autorizado pelo Decreto Federal S/N, de 27 de março de 1993. A renovação de reconhecimento deu-se pela Resolução CEE/PI nº 185/2015, que aprova o Parecer CEE/PI nº 180/2015, com vigência até 31 de agosto de 2020.

O Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL que funciona no Campus Poeta Torquato Neto, na Cidade de Teresina (PI), dispõe atualmente de seis cursos superiores, todos Licenciatura (História, Geografia, Ciências Sociais, Letras/Espanhol, Letras/Português e Letras/Inglês).

O presente Parecer refere-se à solicitação de renovação do reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, ofertado pelo referido CCHL.

II – RELATÓRIO:

Nos autos do Processo consta a documentação do curso, Parecer de Reconhecimento do Curso do Conselho Estadual de Educação, Ato de autorização do curso pela autoridade competente e está constituído pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) (Capítulo I – Da Instituição: 1. Apresentação, 2. Contexto de inserção da UESPI, 3. Histórico da Instituição; Capítulo II – Do curso: 1. Identificação do curso, 2. Justificativa para o curso, 3. Objetivos do curso, 4. Perfil do egresso, 5. Estrutura curriculares, 6. conteúdo curriculares, 7. Metodologia, 8. Integração ensino, pesquisa e extensão, 9. Política de apoio ao discente, 10. Corpo docente e pessoal técnico, 11. Administração acadêmica do curso, 12. Estrutura da UESPI para a oferta do curso, 13. Planejamento econômico e financeiro, 14. Representação estudantil, 15. Política de acompanhamento de egressos, 16. Avaliação, 17. Anexos; Currículo Lattes do Coordenador Acadêmico; Quadro Demonstrativo do Corpo Docente; Regime Escolar adotado pelo curso; Plano de

Estágio Praticado; Descrição da Biblioteca da Unidade onde funciona o curso; Descrição das Instalações Físicas e equipamentos utilizados pelo curso; Relatório da CPA da Instituição; Nota do ENADE do Curso.

O curso oferece 80 (oitenta) vagas anuais, com regime seriado semestral. A carga horária total para integralização é de 3.295 horas. O tempo para integralização está conforme a legislação vigente, mínimo 04 (quatro) anos, ou seja, 08 (oito) semestres; máximo 8 (oito) anos, ou seja, 16 (dezesseis) semestres. Funciona com 40 (quarenta) alunos por turma para aulas/atividades teóricas e 20 (vinte) alunos por turma para aulas/atividades práticas, nos turnos de oferecimento diurno (manhã e tarde) e noturno.

O quadro docente atual é composto por 15 (quinze) professores, com regime de trabalho de Tempo Integral (40h) e Dedicção Exclusiva. Com titulação: 05 (cinco) são mestres, 07 (sete) doutores e 03 (três) especialista. O Núcleo Docente Estruturante é composto por 05 (cinco) professores, entre mestres e doutores. A coordenadora do curso, Profa. Ana Cristina Meneses de Sousa, tem doutorado pela Universidade Federal de Pernambuco, na linha de pesquisa de Cultura e Memória, com Dedicção Exclusiva na Universidade Estadual do Piauí.

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE do Curso de Licenciatura em História, é importante frisar que como o curso ocorre em um CCHL na cidade de Teresina e há outro curso de História, ligado ao Centro Integrado de Educação Superior em Teresina, as notas refletem o resultado dos estudantes dos dois cursos radicados na IES e na cidade de Teresina. O curso apresentou os seguintes conceitos: 2005 – conceito 3; 2008 – conceito 4; 2011 – Conceito 4; 2014 – conceito 3; 2017 – conceito 3; 2021 – conceito 4, que coloca o curso num nível de qualificação muito bom e o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório de comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 132/2022, compostas pelos professores Ms. José de Arimateia Freitas Aguiar Júnior e Ms. Francisco Lopes da S. Filho, designando o Prof. José de Arimateia para presidir os trabalhos da comissão.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

1. A comissão considerou que o PPC contempla, de maneira excelente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiente, assim como as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa;

2. O curso apresenta excelente coerência nos objetivos, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional;

3. O perfil profissional do egresso contido no PPC, expressa-se de maneira excelente, proporcionando uma visão sistêmica do perfil;

4. A estrutura curricular, de maneira excelente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade;

5. Os conteúdos articulam-se de maneira excelente possibilitando acessibilidade, e abordagem de temáticas pertinentes como relações étnicas raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

6. A metodologia do curso prevista e implantada proporciona acessibilidade pedagógica de maneira excelente;

7. Os estágios estão previstos e regulamentados, promovem de maneira excelente nos aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação, acompanhamento pelo docente da IES (orientação) nas atividades no campo da prática, ao longo do ano letivo, com vivência da realidade escolar de forma integral, incluindo participação em conselhos de classe/reunião de professores;

8. As atividades complementares estão estabelecidas, tabeladas e são acompanhadas de forma sistêmica e excelente. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) está implantado e regulamentado contendo os

aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação;

9. As atividades de apoio ao discente estão estabelecidas e realizadas desde programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios;

10. As Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino - aprendizagem permitem, de maneira muito boa, a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's.

11. os procedimentos de avaliação previstos/implantados utilizados nos processos de ensino - aprendizagem atendem, de maneira excelente, à concepção do curso definida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

12. Quanto ao número de vagas previstas/implantadas corresponde, de maneira excelente, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES;

13. As ações ou convênios que promovam integração com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino estão previstas/implantadas com abrangência e consolidação excelentes;

14. As atividades práticas ocorrem de acordo com o estabelecido no PPC, de forma excelente e conforme as diretrizes curriculares.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,6 (um vírgula seis).***

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

1. A IES possui NDE devidamente estruturado e institucionalizado e contemplando os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC;

2. O coordenador do curso tem boa atuação, nos aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. Possui excelente experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, maior ou igual a 10 anos sendo, no mínimo, 1 ano de magistério superior;

3. Quanto ao percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 75%. Todos os docentes do Curso de História possuem Pós-graduação stricto sensu;

4. O colegiado se reúne de forma regular, atendendo as necessidades das demandas do curso;

5. Pelo menos 50% dos docentes têm mais de 9 (nove) produções nos últimos 3 (três) anos.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,5 (um vírgula cinco)***

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS:

1. A comissão afirmou no relatório que os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são excelentes, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade;

2. A coordenação do curso tem um espaço de excelência, com iluminação e refrigeração natural e artificial, que permite um atendimento coeso. Tem uma técnica administrativa que permite de forma excelente atender professores e alunos;

3. A sala de professores possui refrigeração natural e artificial. Com banheiros, iluminação natural e artificial;

4. As salas de aulas atendem com excelência os aspectos formativos dos docentes: quantidade e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade;

5. A comissão verificou que o curso possui laboratórios que atendem, de maneira excelente, considerando os aspectos: quantidade de equipamentos relativo ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico;

6. O acervo referente à bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 5 a menos de 10 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. Já o acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, cinco títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual;

7. Há assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 20 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,5 (um vírgula cinco).***

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o **Conceito Final 4,6** (quatro vírgula seis) ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 5** (cinco), em uma escala que vai de 1 a 5.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas nos autos do processo e no Relatório de Inspeção da Comissão Verificadora, encaminho ao plenário voto favorável à autorização da renovação de reconhecimento do Curso Licenciatura em História até 31 de agosto de 2027, do Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, Campus Poeta Torquato Neto, da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Teresina (PI).

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 062/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2023.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Consª Norma Suely Campos Ramos

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 18/10/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro**, em 18/10/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 18/10/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 18/10/2023, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 24/10/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 03/11/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 07/11/2023, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9632471** e o código CRC **757D6F38**.



DECRETO Nº 22846, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Reconhece o curso de Bacharelado em Educação Física do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus "Poeta Torquato Neto", e renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, e Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Administração, no Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Direito, no campus "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, do curso de Licenciatura em Educação Física, no campus "Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, e do curso de Licenciatura em Educação Física, no campus "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 560/2024/FUESPI-PI/GAB, de 19 de fevereiro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.003509/2024-67,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Bacharelado em Educação Física do Centro de Ciências da Saúde - CCS, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 237/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 255/2023, até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, e Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Administração, no **Campus** "Clóvis Moura", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Direito, no **Campus** "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, do curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, e do curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI, na forma abaixo:

I - curso de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 219/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 237/2023, até 31 de julho de 2027;

II - curso de Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 254/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 272/2023, até 31 de agosto de 2027;

III - curso de Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 225/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 242/2023, até 31 de agosto de 2027;

IV - curso de Bacharelado em Administração, no **Campus** "Clóvis Moura", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 231/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 248/2023, até 31 de agosto de 2027;

V - curso de Bacharelado em Direito, no **Campus** "Dom José Vásques Diaz", em Bom Jesus/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 266/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 285/2023, até 31 de julho de 2027;

VI - curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** " Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 221/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 238/2023, até 31 de dezembro de 2027,

VII - curso em Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 241/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 259/2023, até 31 de agosto de 2028.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 03/04/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 03/04/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011728010** e o código CRC **D17B06CA**.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 011747328

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 8635, datada de 3 de abril de 2024.)

DECRETO Nº 22.846, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Reconhece o curso de Bacharelado em Educação Física do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus "Poeta Torquato Neto", e renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, e Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Administração, no Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Direito, no campus "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, do curso de Licenciatura em Educação Física, no campus "Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, e do curso de Licenciatura em Educação Física, no campus "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 560/2024/FUESPI-PI/GAB, de 19 de fevereiro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.003509/2024-67,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Bacharelado em Educação Física do Centro de Ciências da Saúde - CCS, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 237/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 255/2023, até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, e Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Administração, no **Campus** "Clóvis Moura", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Direito, no **Campus** "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, do curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, e do curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI, na forma abaixo:

I - curso de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 219/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 237/2023, até 31 de julho de 2027;

II - curso de Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 254/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 272/2023, até 31 de agosto de 2027;

III - curso de Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 225/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 242/2023, até 31 de agosto de 2027;

IV - curso de Bacharelado em Administração, no **Campus** "Clóvis Moura", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 231/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 248/2023, até 31 de agosto de 2027;



V - curso de Bacharelado em Direito, no **Campus** "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 266/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 285/2023, até 31 de julho de 2027;

VI - curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** " Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 221/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 238/2023, até 31 de dezembro de 2027,

VII - curso em Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 241/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 259/2023, até 31 de agosto de 2028.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 011728010

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 8636, datada de 3 de abril de 2024.)

DECRETO Nº 22.811, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Estabelece procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades

